



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Atibaia, 12 de dezembro de 2018

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - JUSTIFICATIVA**

**DO HISTÓRICO**

Com nossos cumprimentos, informamos a Vossa Senhoria, que a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social executa em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços da Rede Socioassistencial - Resolução 109/11 CNAS - o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e disponibiliza 60 (sessenta) vagas destinadas a crianças e adolescentes que se encontram em risco social, na modalidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente, e 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.

Foram apresentados dois Planos de Trabalho para um serviço no dia 19 de novembro p.p. referente ao Chamamento Público nº 17/18, três Planos de Trabalho para o Chamamento nº 18/18 e outros dois Planos de Trabalho para o Chamamento 19/18, no dia 20 de novembro p.p., ficando deliberado pela Comissão Municipal de Seleção a abertura do envelope número II, para conhecimento de documentos, no dia 30 de novembro de 2018.

Ocorre, que esta municipalidade foi citada no dia 26 de novembro p.p., fls. 5, para apresentar informações nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela Organização da Sociedade Civil Casulo – Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense, que suspendeu a tramitação dos respectivos Chamamentos Públicos.

Os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes são de responsabilidade do município, podendo ser executado em parceria com Organização da Sociedade Civil, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 13019/14, conforme normativas da Secretaria Nacional de Assistência Social, pactuadas na CIT – Comissão Intergestora Tripartite, sendo referido serviço ofertado diuturnamente e de forma ininterrupta, visto que a criança e o adolescente são prioridades absoluta, de acordo com o Art. 227 da Constituição Federal e o Art. 4º do ECA, razão pela qual não poderá ser interrompido em nenhuma hipótese.

Foi pactuada na CIT orientações específicas para a execução do MROSC- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, objetivando a contratação de serviços específicos da Política da Assistência Social, conforme pergunta 9, a dispensa do Chamamento Público se justifica nos casos de serviços de Alta Complexidade, especialmente nos serviços de acolhimento de pessoas, uma vez que são caracterizados por medida de proteção integral, de forma diuturna e ininterrupta.

Informamos, outrossim, que em vista da responsabilidade desta municipalidade em relação às Crianças e Adolescentes, todo exposto acima, esta Pasta, em caráter de urgência, decidiu aditar o Termo de Colaboração 03/2017 com a OSC Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho para continuar o Serviço de Acolhimento Institucional de 20 (vinte) vagas, considerando o parecer favorável do Gestor de Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a previsão na Lei 13.019/2014, Art. 42, inciso VI.

**Art. 42.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

**VI** - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

Destarte, as 40 vagas remanescente que necessitam de 2 serviços de acolhimento e diante da exiguidade do prazo que poderá impedir a retomada dos processos em andamento, visto que depende de manifestação do DD. Membro do Ministério Público e decisão judicial da MM Juíza da



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Infância e da Juventude da Comarca de Atibaia, com o escopo de não prejudicar os usuários e assegurar integralmente o direito dos acolhidos, esta Pasta solicita realização de Termo de Colaboração Emergencial, com fulcro no Art. 30, inciso I, da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

**DA SOLICITAÇÃO**

Diante, da exiguidade do prazo, que poderá impedir a retomada dos processos em andamento, visto que depende de manifestação do DD. Membro do Ministério Público e decisão judicial da MM Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Atibaia, com o escopo de não prejudicar os usuários e assegurar integralmente o direito dos acolhidos, esta Pasta solicita realização de Termo de Colaboração Emergencial, com fulcro no Art. 30, inciso I, da Lei 13.019/2014 e suas alterações, para a CONTRATAÇÃO do serviço que tem por objeto a execução da Proteção Social Especial - Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em caráter provisório e excepcional, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, sob medida de proteção - Artigo 98 do Estatuto da Criança e Adolescente - e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva, ofertando 01 (uma) unidade de Acolhimento Institucional para 20 (vinte) crianças e adolescentes, excepcionalmente poderão exceder 5 (cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), com VIGÊNCIA DE 1º DE JANEIRO DE 2019 a 30/04/2019, no valor de R\$ 183.300,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos reais).

**DA JUSTIFICATIVA**

Atualmente existem duas OSC's que executam o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente, a OSC Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho com 1 (um) serviço, ofertando 20 vagas, e a OSC Casulo - Centro de Desenvolvimento e Integração da Criança Perdoense com 2 (dois) serviços, ofertando 20 vagas em cada serviço.

A OSC Casulo apresenta atualmente algumas IRREGULARIDADES nas prestações de contas dos 2 (dois) Serviços de Acolhimentos Institucional para Crianças e Adolescentes, que culminou na retenção de repasses. A mesma OSC também possui parecer conclusivo IRREGULAR para o serviço de Acolhimento em República encerrado em 30/06/2018. Impossibilitando qualquer tipo de repasse, conforme Lei 13.019/2014, Art. 48, Inciso I:

**Art. 48.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Diante da necessidade de consultar as Organizações da Sociedade Civil sobre o interesse em participar da contratação emergencial, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social consultou 4 (quatro) OSCs para verificar o interesse em realizar uma contratação emergencial por 120 dias, conforme Ofícios 532/2018; 533/2018; 534/2018; 536/2018, enviados para Associação Espírita Beneficente Educacional Casa do Caminho - fls. 109, Amicri - Associação Amigos da Criança Atibaia - fls. 31, UABI - União dos Amigos dos Bairros Itapetinga - fls. 101, e Espaço Crescer - fls. 104, respectivamente

As OSCs UABI e Espaço Crescer manifestaram o não interesse em realizar o serviço proposto, conforme fls. 103 e 108.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**

A OSC Associação Espírita Beneficente Educacional Casa do Caminho, manifestou interesse em realizar o serviço proposto, porém o valor apresentado no Plano de Trabalho (fls. 112 a 158) foi de R\$ 267.573,94, ou seja, **45% maior que o valor proposto pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme fls. 131.

A OSC AMICRI - Associação Amigos da Criança foi a única OSC que manifestou interesse na realização do serviço e propôs um Plano de Trabalho de acordo com o valor previsto pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 183.300,00, por unidade de acolhimento institucional, para execução emergencial durante 120 dias, conforme fls. 33 a 71.

Importante ressaltar, que o valor previsto para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** está proporcionalmente igual ao valor previsto nos Chamamentos Públicos (17/18, 18/18 e 19/18), publicados em Outubro do ano corrente. Não havendo nenhum custo adicional neste processo de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** em relação a contratação pelo CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme tabela a seguir:

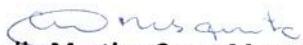
	<b>Nº CHAMAMENTO PÚBLICO</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>	<b>MESES</b>	<b>PER CAPITA / MÊS</b>	<b>POR MÊS</b>
CHAMAMENTO PÚBLICO	17/18	R\$ 550.000,00	12	R\$ 2.291,67	R\$ 45.833,33
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL	EM ANDAMENTO	R\$ 183.300,00	4	R\$ 2.291,25	R\$ 45.825,00

Diante do exposto e considerando que:

- A AMICRI - Associação Amigo da Criança de Atibaia está regularmente inscrita no CMAS e apta a executar de forma emergencial o Serviço de Acolhimento para Crianças;
- A Organização possui Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS, tornando a execução do serviço viável, tendo em vista que a OSC possui o benefício de suspensão do pagamento da parte patronal do INSS que corresponde a 20% da folha de pagamento.
- O Plano de Trabalho proposto está em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços da Rede Socioassistenciais e Caderno de Orientações Técnicas;
- O Plano de Trabalho está sob a responsabilidade de profissional com experiência comprovada na execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, que esta no escopo da Proteção Social Especial, fls. 72 a 100;
- A OSC possui ampla experiência no atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas de violência Sexual;
- Não haverá nenhum custo adicional na **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

Vimos **PROPOR** a contratação emergencial para execução do Serviço de 01 (uma) unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, de 0 (zero) a 18 anos incompletos, de caráter provisório e excepcional para 20 (vinte) crianças e adolescentes, excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior, pela OSC AMICRI - Associação Amigos da Criança de Atibaia, CNPJ: 00.644.883.0001-72, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), com VIGÊNCIA DE 1º DE JANEIRO DE 2019 a 30 DE ABRIL DE 2019, no valor de R\$ 183.300,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos reais).

**Magali Pereira Gonçalves Costato Basile**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

  
**Claudia Martins Costa Mesquita**  
Diretora do Departamento SUAS  
Gestora de Parcerias